



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

ATA DE REUNIÃO N.28/2018

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na sede da Gerência Regional do Trabalho, em Lages. A partir das 10h00min, reuniram-se sob a mediação do senhor Silvio da Luz Cordova, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES representado pelos senhores Pedro Eloi Bassin (Diretor), Tiago José Wagner (Advogado/ Negociador) e Jonas Canani Delfes (Diretor) e do outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES- SINCOVAL e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA representado pelos senhores Celio Spagnoli (Presidente/Vice-presidente) e Rodrigo Spagnoli (Advogado/ Negociador). Aberto os trabalhos e dando continuidade nas negociações, após amplo debate, as partes chegam a um consenso para a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, consubstanciada nas seguintes cláusulas:

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES, CORREIA PINTO,
OTACÍLIO COSTA E SÃO JOAQUIM
CCT – 2018/2019**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES – SINCOVAL** CNPJ nº 82.789.462/0001-02, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho SOB Nº205.989 de 13/03/1959, por seu presidente Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, representando a categoria econômica do comércio varejista de Lages e **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SC**, CNPJ 83.876.829/0001-15, entidade sindical de segundo grau com registro sindical no Ministério do Trabalho nº666.573/48, neste ato representada por seu Vice Presidente, Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, representando a categoria econômica do comércio varejista e atacadista de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, inorganizados em sindicato, bem como referendada pelos advogados dos transatores para os efeitos do art. 585, inciso II do CPC, relativa às condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas representadas pela entidade sindical profissional acima, em sua base territorial, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2018, pela aplicação o percentual de 2,00% (dois por cento), a incidir sobre o salário vigente em abril/2018, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2017, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria, a partir de 01.05.2018 será de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), devidos após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa, observado o salário mínimo estadual da categoria.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS: Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas) horas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, as subseqüentes com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único – O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de 30 (trinta) minutos até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador, observada a legislação vigente no que se refere ao fornecimento de refeição e local adequado para empresa que utilizar o tempo inferior a uma hora.

CLÁUSULA 5ª – FORNECIMENTO DE LANCHE: As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito ou vale-lanche, no importe mínimo de R\$ 17,00 (dezessete reais) aos seus empregados que prestarem serviço extraordinário em horário especial natalino, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior à 01 (uma) hora.

Parágrafo único. O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

CLÁUSULA 6ª - ABONO DE FALTAS: Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho

a) EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido ou ascendentes em primeiro grau (pais) acima de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 15 dias dentro da vigência desta norma.

CLÁUSULA 7ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS. Mediante concordância entre empregado e empregador, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Parágrafo único. No caso de férias fracionadas, o pagamento poderá ser feito de forma fracionada e proporcional, em até dois dias antes de cada período a ser gozado pelo empregado, na forma da Lei 13.467 de 13/07/2017, em seu art. 134, § 3º.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE EMPREGO: Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: A empregada que pedir demissão até 180 (cento e oitenta) dias após o parto fica dispensada do cumprimento e/ou indenização do aviso prévio.

CLÁUSULA 11 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 12 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

CLÁUSULA 13 - QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA 15 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA 16 - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLÁUSULA 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

CLÁUSULA 18 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 19 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO: é assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA 21 - QUEBRA DE MATERIAL: não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 22 - ENQUADRAMENTO SINDICAL: Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (praticista); Ajudante de Carga e Descarga: bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

CLÁUSULA 23 - DIRIGENTES SINDICAIS. Frequência Livre: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADES: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a contribuição assistencial, mensalidades e outras verbas legais que forem autorizadas pelos empregados da categoria em assembléia, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, encaminhando cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo único. A contribuição assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas, no percentual de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de julho e novembro/2018, limitado ao máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parcela, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho**

CLÁUSULA 25 - MULTAS: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

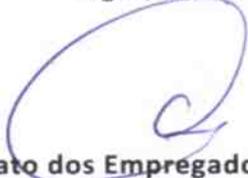
a) **OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) **ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA 26 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: Fica estabelecido que o pagamento das diferenças decorrentes de reajustes previstos neste instrumento normativo, poderá ser efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2018.

CLÁUSULA 27 – VIGÊNCIA/DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano e terá início em início em 01.05.2018 e término em 30.04.2019, e a data-base da categoria profissional é o mês de maio.

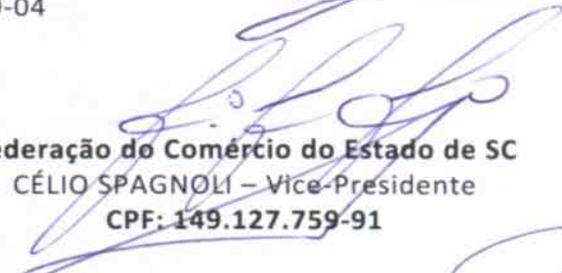
Lages, SC, 10 de julho de 2018.


**Sindicato dos Empregados no Comércio de
Lages**

PEDRO ELOI BASSIN - Presidente
CPF nº 195.092.789-04


Sindicato do Comércio Varejista de Lages
CÉLIO SPAGNOLI – Presidente

CPF: 149.127.759-91


Federação do Comércio do Estado de SC

CÉLIO SPAGNOLI – Vice-Presidente
CPF: 149.127.759-91


Procurador do Sindicato Profissional

TIAGO JOSÉ WAGNER
OAB/SC 20.785


Procurador do Sindicato Econômico

RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC – 19.455


SILVIO DA LUZ CORDOVA
Gerente
GRTE - Lages
Matricula 0250333